



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 384, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

(Oriunda do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre as Entidades de Utilidade Pública, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º As sociedades, associações, organizações e as fundações com sede neste Município e com o fim exclusivo de servir à comunidade poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) possuir personalidade jurídica;
- b) estar em efetivo funcionamento há mais 01 (um) ano; [\(Redação alterada pela Lei nº 627, de 2011\)](#)
- c) não remunerar os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos;
- d) não apresentar fins ou interesses políticos;
- e) apresentar seu estatuto, a sua diretoria e conselhos em dia, segundo as normas legais e estatutárias;
- f) apresentar a idoneidade de seus membros diretivos, a qual será auferida através de certidão expedida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca.

Art. 2º A declaração de utilidade pública deverá ser feita por Lei, tendo início através de requerimento devidamente protocolado junto ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O nome e característicos da sociedade, associação, organização ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública municipal poderão firmar convênios com os órgãos da administração pública, dos quais poderão receber subvenções para formulação, execução e acompanhamento de atividades, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, das demais políticas de atendimento social e no controle de tais ações.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os convênios e as subvenções com os órgãos da administração pública declarada de utilidade pública municipal deverão observar obrigatoriamente o limite orçamentário e os seguintes critérios: [\(Redação alterada pela Lei nº389, de 2005\).](#)

- a) estar cadastrada no Departamento de Promoção Social do Município;
- b) apresentar requisitos estatutários para admissão, demissão e exclusão de associados; [\(Redação alterada pela Lei nº389, de 2005\).](#)
- c) registro em ata da entidade de uma ou mais tarefas de utilidade pública a ser executada;
- d) apresentar deliberação e aprovação do convênio através de assembléia da entidade, a qual deverá dispor sobre a forma de participação dos associados nas tarefas a serem executadas, bem como sobre eventual compensação remuneratória aos prestadores de serviços;
- e) apresentar o Estatuto e demais atos de administração de acordo com o previsto em lei;
- f) apresentar as certidões e demais documentos requeridos pela administração;
- g) haver conveniência para a administração, enquanto está durar.

Art. 4º As entidades beneficiadas por convênios e subvenções dos órgãos da administração pública deverão prestar contas de seus atos diretamente a seus associados, conforme disposição estatutária, à Câmara de Vereadores e ao Poder Executivo, mensalmente, através dos relatórios circunstanciados exigidos por estes Poderes.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração a este dispositivo, sem justificativa devidamente formulada e aceita.

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer cidadão deste Município, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos desta lei.

Art. 6º As entidades conveniadas ou subvencionadas pelos órgãos da administração pública deverão obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 1º Para a elaboração e execução de seus serviços, a entidade deverá levar em conta, especialmente, critérios que valorizem a construção de uma sociedade livre e solidária, que busquem conservar a dignidade da pessoa humana e a erradicar a pobreza e a marginalização, através da inclusão social, bem como promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, e o pleno desenvolvimento econômico, social ou ambiental.

§ 2º Segundo os termos do convênio, as entidades subvencionadas poderão garantir o controle direto total ou parcial de suas atividades, sem prejuízo da obrigação de realizar as devidas prestações de contas.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários, desde que seja possível prestá-lo;
- b) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e cinco (28.2.2005).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal